



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de Junho de 2001

III

Série

Número 116

## Suplemento

### Sumário

#### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALTO DO FAIAL - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, S.A.  
Contrato de sociedade

ANTÓNIO ORNELAS & FILHOS, LIMITADA  
Contrato de sociedade

ATLANTICSOFTWARE - SERVIÇOS INFORMÁTICOS, LIMITADA  
Contrato de sociedade

DINIS & VIVEIROS, LIMITADA  
Alteração de pacto social

ELECTROJOTAS AUDIOVISUAIS E ELECTRICIDADE, LIMITADA  
Alteração de pacto social

ESTRUTURA QUATRO - CONSULTORIA ECONÓMICA, LIMITADA  
Alteração de pacto social

FERNANDO DE CASTRO & SOUSA, LIMITADA  
Contrato de sociedade

G.A.T.E.F. - GABINETE DE ASSESSORIA EMPRESARIAL, ECONÓMICA,  
FINANCEIRA, FISCAL E DE CONTABILIDADE, LIMITADA  
Contrato de sociedade

IMOBILÉNIO - SOCIEDADE COMPRA E VENDA E RECONSTRUÇÃO DE  
PROPRIEDADES, LIMITADA  
Contrato de sociedade

JOÃO CRISÓSTOMO FIGUEIRA DA SILVA, S.A.  
Nomeação dos membros do conselhos de administração e fiscalização

JOSÉ MANUEL DA CORTE, LIMITADA  
Contrato de sociedade

JUKALJAZZ - RESTAURANTES E ANIMAÇÃO TURÍSTICA, LIMITADA  
Contrato de sociedade

MOTOQUISSSES - MOTOS E ACESSÓRIOS P. MACHADO & BOTAS, LIMITADA  
Renúncia de gerente  
Alteração de pacto social

PIZZARIA DO PICO DOS BARCELOS - UNIPessoal, LIMITADA  
Contrato de sociedade

ROMALENA - BARES E CERVEJARIAS, LIMITADA  
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO  
FUNCHAL****ALTO DO FAIAL - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, S.A.**

Número de matrícula: 08134/010403;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511162642;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap.12/010403

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 10 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I  
Firma, sede e objecto

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "ALTO DO FAIAL - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, S.A."

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede social na Estrada Monumental n.º 137, 6-D, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - O Conselho de Administração poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura, transferência, ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; promoção, construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; administração e arrendamento de propriedades. Promoção de habitação social.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, de objecto igual ou diferente do seu, mesmo que regidas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Capítulo II  
Capital social

Artigo 4.º

- 1 - O capital social é de setenta e cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro.
- 2 - O conselho de administração, pode aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite global de quinhentos mil euros.
- 3 - A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, até ao limite legal.

Artigo 5.º

- 1 - O capital social é representado por setenta e cinco mil acções no valor nominal de um euro cada.
- 2 - As acções, representadas por títulos, são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.
- 3 - Os títulos representam uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, cinquenta mil ou cem mil acções, podendo os accionistas exigir a sua divisão e a sua concentração.
- 5 - Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável.
- 6 - Salvo disposição em contrário, os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

Artigo 6.º

A sociedade pode emitir obrigações e quaisquer outros títulos negociáveis.

Artigo 7.º

A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social.

Capítulo III  
Dos órgãos sociais

Artigo 8.º

- 1 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais são designados por períodos de quatro anos, coincidentes com os exercícios sociais.
- 2 - Nos casos em que a lei não a proíba, é permitida a recondução, por uma ou mais vezes.
- 3 - Os mandatos só terminam com o início de funções dos que sejam designados para substituir os membros cessantes.

Artigo 9.º

- 1 - Os membros dos órgãos sociais serão remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 10.º

- A sociedade obriga-se através:
- a) da intervenção conjunta de dois dos administradores;
  - b) da intervenção de um só dos administradores, quando se trate de matéria em que tal tenha sido especialmente deliberado pelo concelho de administração;
  - c) da intervenção de um mandatário, agindo nos termos e limites do respectivo mandato.

Capítulo IV  
Da assembleia geral

Artigo 11.º

- 1 - Apenas têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Geral os accionistas com direito a voto.
- 2 - Têm a qualidade de accionistas, para efeitos de participação nas reuniões da Assembleia Geral, os que tenham acções registadas em seu nome no livro apropriado da sociedade ou, no caso das acções escriturais na respectiva conta, e os que tenham acções depositadas em instituições de crédito e desse depósito façam prova.
- 3 - O registo e o depósito a que se refere o número anterior hão de ter-se verificado com a antecedência mínima de sete dias relativamente à data da reunião de que se trate e hão-de manter-se até ao encerramento da reunião.
- 4 - Cabe um voto a cada grupo de cem acções, podendo os accionistas com menor número de acções agrupar-se de modo a obterem aquele número, mas, em tal caso, hão-de fazer-se representar por um só deles ou por outro accionista.
- 5 - A participação nas reuniões dos accionistas que sejam pessoas colectivas depende da designação que façam por escrito de uma pessoa singular que os represente.

Artigo 12.º

- 1 - Cabe à Mesa da Assembleia Geral dirigir as respectivas reuniões e elaborar as respectivas actas, sem prejuízo do disposto na lei quanto ao Secretário da Sociedade.
- 2 - A Mesa, composta por um Presidente e um Secretário, é eleita pela Assembleia.
- 3 - Cabe ao Presidente convocar, com as formalidades legais, as reuniões da Assembleia.
- 4 - Quando sejam nominativas todas as acções a assembleia geral pode ser convocada por meio de cartas registadas dirigidas aos accionistas, enviadas com a antecedência mínima de quinze dias em substituição das publicações legais.

Artigo 13.º

- 1 - Em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode constituir-se quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem pelo menos metade do capital social.
- 2 - Salvo nos casos em que a lei exija maiorias qualificadas, as deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos emitidos, não se contando as abstenções.
- 3 - Para a alienação ou oneração de imóveis torna-se necessária a aprovação por maioria correspondente a setenta e cinco por cento do capital social seja em primeira ou em segunda convocatória.

Artigo 14.º

Para além das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por outros órgãos sociais ou por accionistas, nos termos legalmente estabelecidos.

Capítulo V  
Do Conselho de administração

Artigo 15.º

- 1 - O conselho de administração é composto por 3 a 7 membros, um dos quais Presidente, designado pela assembleia que elegeu o Conselho.
- 2 - Cabe ao Presidente convocar as reuniões do Conselho, dispondo de voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- 3 - Os membros do conselho de administração poderão ser dispensados de prestar caução, nos termos previstos no número 3 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 16.º

Compete ao Conselho de Administração, para além do mais consignado na lei e nestes estatutos:

- a) conduzir as actividades da sociedade, praticando todos os actos que a lei ou estes estatutos não reservem a outros órgãos sociais;
- b) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) definir as políticas gerais da sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
- d) definir a organização interna da sociedade;
- e) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, comprometendo-se em arbitragens, propondo pleitos judiciais ou defendendo-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir em qualquer processos judiciais;
- f) apresentar à Assembleia Geral, para apreciação e votação, nas épocas legalmente determinadas, os relatórios, balanços e contas dos exercícios sociais;
- g) adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, incluindo participações noutras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas;
- h) contrair quaisquer obrigações e celebrar contratos de empréstimo prestando para o efeito as necessárias garantias;
- i) designar o Secretário da sociedade;
- j) a confissão, desistência ou transacção em qualquer processo judicial;
- l) a constituição de mandatários sociais seja qual for o alcance e a extensão do mandato.

Artigo 17.º

- 1 - Nos casos em que a lei não o proíba, o conselho de administração pode delegar as suas competências em qualquer dos seus membros.
- 2 - Em especial, o conselho de administração pode delegar num ou mais administradores delegados ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.
- 3 - A deliberação do conselho de administração a delegar poderes nos termos do número anterior deve fixar os limites da delegação de poderes de gestão.

## Artigo 18.º

- 1 - O conselho de administração reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada três meses.
- 2 - O conselho reúne-se ainda sempre que o seu Presidente o entenda ou algum dos membros lho solicite.
- 3 - As reuniões são convocadas com a antecedência de, pelo menos, cinco dias.
- 4 - Para que o conselho se possa constituir em reunião é necessária a presença da maioria dos seus membros.
- 5 - Os administradores podem fazer-se representar por outros administradores nas reuniões do conselho, mediante carta dirigida ao Presidente aquando de cada reunião.
- 6 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os administradores poderão votar por escrito, bastando, para tanto que o façam por telecópia.

Capítulo VI  
Do fiscal único

## Artigo 19.º

- 1 - A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único.
- 2 - Além do fiscal efectivo, haverá um suplente, devendo ambos ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Capítulo VII  
Do Secretário

## Artigo 20.º

- 1 - A sociedade poderá ter um secretário, a designar pelo conselho de administração.
- 2 - Quando for designado um secretário efectivo será também designado um suplente.
- 3 - A duração das funções do secretário coincidirá com a dos mandatos dos membros do conselho de administração que o designe.

Capítulo VIII  
Disposições várias

## Artigo 21.º

- 1 - Os resultados líquidos do exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 294.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - A Sociedade poderá distribuir lucros aos accionistas no decurso dos exercícios sociais, observadas as condições da lei.

## Artigo 22.º

- 1 - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
- 2 - Serão liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário.

## Artigo 23.º

Todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou a outros membros dos órgãos sociais serão dirimidos no foro da comarca onde se situa a sede social.

**ANTÓNIO ORNELAS & FILHOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08131/010403;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511184220;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 67010403

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre António Arnaldo Gomes de Ornelas, Maria Irene de Abreu Ornelas, António Duarte de Abreu Ornelas e Maria de Fátima Abreu Ornelas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 10 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Cláusula primeira

Um - A sociedade adopta a denominação ANTONIO ORNELAS & FILHOS LDA. e tem a sede na Rua trinta e um de Janeiro, número treze - A, quarto andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Cláusula segunda

A sua duração é por tempo indeterminado.

## Cláusula terceira

Um - A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil de conta própria e alheia e exercício das respectivas actividades.

Dois - A sociedade pode livremente participar na constituição ou adquirir participações noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ainda que reguladas por leis especiais.

Três - A sociedade tem ainda por objecto a gestão da carteira de títulos que lhe pertençam.

## Cláusula quarta

Um - O capital social, integralmente realizado, é no montante de cinco mil euros e esta dividido em quatro quotas que pertencem:

- uma, com o valor nominal de dois mil e seiscentos euros, ao sócio António Arnaldo Gomes de Ornelas;
- uma com o valor nominal de mil euros à sócia Maria Irene Abreu Ornelas;
- uma com o valor nominal de mil euros, ao sócio António Duarte Abreu Ornelas; e
- outra com o valor nominal de quatrocentos euros, à sócia Maria Fátima Abreu Ornelas.

Dois - Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas a todos eles prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas e até ao montante de dez mil euros.

## Cláusula quinta

Um - A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos que à mesma possam interessar e digam respeito ao seu objecto, activa e passivamente, em Juízo e fora dele, é conferida aos sócios António Arnaldo Gomes Ornelas, Maria Irene Abreu Ornelas e António Duarte Abreu Ornelas, que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura do gerente António Arnaldo Gomes de Ornelas ou com a assinatura de quaisquer outros dois gerentes.

Três - A gerência é dispensada de caução e será remunerada ou não como venha a ser deliberado pelos sócios.

Quatro - Os gerentes não podem obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e, em geral, em quaisquer documentos, actos ou contratos alheios aos negócios sociais.

## Cláusula sexta

Um - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim é livre e fica desde já autorizada.

Dois - A cessão de quotas para estranhos, bem como a sua divisão para esse fim carecem do consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação dos sócios.

Três - No caso de cessão de quotas ou de parte de quotas por um sócio a estranhos, gozam do direito de preferência os demais sócios.

Quatro - Quando mais de um sócio pretenda exercer o direito de preferência, a quota será dividida pelos preferentes na proporção das respectivas quotas.

Cinco - A fim de os sócios poderem usar do direito de preferência que lhes é reconhecido, serão avisados com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, a remeter para o último endereço conhecido, em simultâneo com o pedido de consentimento formulado à sociedade, do qual constará a indicação do cessionário e as condições da cessão.

## Cláusula sétima

Um - No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais indicarão de entre si um que a todos represente no exercício dos respectivos direitos sociais.

Dois - A indicação do representante deverá fazer-se mediante carta subscrita pelos herdeiros, dirigida sob registo do correio aos gerentes da sociedade, dentro do prazo de sessenta dias a contar do óbito.

## Cláusula oitava

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a apreensão, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois - A contrapartida da amortização será a que resultar para a quota na proporção de balanço especialmente elaborado para esse efeito.

## Cláusula nona

A Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso prévio de recepção aos sócios e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outro prazo ou diferente formalidade.

## Cláusula décima

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for deliberada pelos sócios, por maioria simples e sem sujeição a qualquer limite máximo de distribuição obrigatória.

## Cláusula décima primeira

Um - A sociedade iniciará imediatamente a sua actividade, ficando os gerentes nomeados expressamente autorizados a levantar para despesas de constituição, instalação e giro social o saldo da conta existente no Banco BPI S.A., relativo ao depósito naquela instituição do capital social, nos termos do disposto no artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A gerência fica desde já autorizada a praticar, em representação e por conta da sociedade, mesmo antes do registo, todos os actos e negócios jurídicos da sua competência, no âmbito do objecto social.

**ATLANTICSOFTWARE - SERVIÇOS  
INFORMÁTICOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08125/010330;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511180888;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 05/010330

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Luís Alberto da Silva Gaspar, Ana Luísa Gonçalves de Freitas Ascensão, Nélia Maria Santos do Vale Silva e Manuel Roberto Mendonça Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "AtlanticSoftWare - Serviços Informáticos, Lda."

Dois - A sociedade tem sede no edifício urbano situado à Travessa do Freitas, n.º 18, 1.º andar, freguesia de São Pedro, Concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

Segundo

Um - A sociedade tem por objecto actividades informáticas e conexas nomeadamente formação na área informática, consultoria em equipamento informático, consultoria e programação informática, processamento de dados, actividades de bancos de dados, assistência técnica, web design, gestão de web sites, desenvolvimento de aplicações multimédia e comércio de produtos relacionados com estas actividades, ou qualquer outro ramo de actividade industrial ou comercial que os sócios deliberem explorar.

Dois - A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas, agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é do montante de cinco mil euros (um milhão dois quatrocentos e dez escudos) e dividido em quatro quotas, cada uma no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros (duzentos e cinquenta mil seiscientos e dois escudos e



cinquenta centavos) e pertencentes a Luís Alberto da Silva Gaspar, Ana Luísa Gonçalves de Freitas Ascensão, casada com Marco Paulo Fernandes de Ascensão em regime de comum de adquiridos, Nélia Maria Santos do Vale Silva, casada com Carlos Alberto Baeta da Silva em regime de comum de adquiridos e Manuel Roberto Mendonça Rodrigues.

#### Quarta

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, em todos os actos e contratos que à mesma possam interessar e alegam respeito ao seu objecto activa e passivamente ou em juízo ou for a dele, é conferido ao Luís Alberto da Silva Gaspar, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura e de mais um dos sócios para obrigar a sociedade.

#### Quinto

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida entre e a favor dos sócios.

A cessão a estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência, direito que se devolverá aos não cedentes, se aquela dele não quiser usar.

#### Sexto

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os seus herdeiros ou representante legal, se aqueles pretendem fazer parte dela, devendo nomear um, de entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Sétimo

Se a quota de qualquer sócio for penhorada, arrestada, arrolada ou de outro modo apreendida judicialmente, em caso de divórcio se a quota for adjudicada a não sócio, quando for incluída em massa falida, e quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resulta do último balanço aprovado, ainda que por maioria simples.

#### Oitavo

As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigido à morada dos sócios que consta do registo de sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

#### Nono

Podem ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao montante global de dez milhões de escudos, na proporção das respectivas quotas, desde que haja deliberação unânime nesse sentido.

### DINIS & VIVEIROS, LIMITADA

Número de matrícula: 06704/980406;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511103026;  
Número de inscrição: 06;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/010330

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 6 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade passa a adoptar a firma "DINIS & FERNANDES, LDA."

### ELECTROJOTAS AUDIOVISUAIS E ELECTRICIDADE, LIMITADA

Número de matrícula: 04085/900220;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511035608;  
Número de inscrição: 08, 09;  
Número e data da apresentação: Ap. 01, 02/010403

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 8.000.000\$00 para 12.429.884\$00 e renominalizado o capital em 62.000 euros, tendo em consequência sido alterada a cláusula 4.ª do contrato que fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Certifica ainda que foi nomeado gerente José Emílio Ramos de Freitas.

Funchal, 10 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de sessenta e dois mil euros, e está dividido em três quotas:

- uma no valor nominal de trinta e quatro mil e cem euros pertencente ao sócio José Manuel Gouveia Fernandes,
- outra no valor nominal de dezoito mil e seiscentos euros pertencente ao sócio José Emílio Ramos de Freitas e
- outra no valor nominal de nove mil e trezentos euros pertencente ao sócio Paulo Manuel Abrantes Fino.

2 - Nomeiam gerente o sócio acima identificado, José Emílio Ramos de Freitas.

### ESTRUTURA QUATRO - CONSULTORIA ECONÓMICA, LIMITADA

Número de matrícula: 06279/970326;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511092148;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 09/010403

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 10 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Firma

A sociedade adopta a firma “Estrutura Quatro - Consultoria Económica, Lda.”.

Objecto

A sociedade tem por objecto a consultoria empresarial, prestação de serviços de natureza contabilística económico-financeira, informática marketing, publicidade e gestão de empresas, realização de projectos de investimento e outros estudos económico-financeiros; a gestão da sua própria carteira de títulos; a formação profissional, recrutamento e selecção de pessoal; comércio de importação e exportação; construção, compra, venda e revenda de imóveis.

#### FERNANDO DE CASTRO & SOUSA, LIMITADA

Número de matrícula: 08130/010403;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511184085;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 6/010403

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Fernando António Castro Fernandes e Joana Teresa Sousa Gomes Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 10 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma “FERNANDO DE CASTRO & SOUSA, LDA.” e terá a sua sede ao caminho de São Roque, número 166, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da Assembleia geral proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado.

Terceira  
Objecto

A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros em táxi.

Quarta  
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada,

pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando António Castro Fernandes e Joana Teresa Sousa Gomes Fernandes.

Quinta  
Gerência

A gerência da sociedade, pertence ao sócio, Fernando António Castro Fernandes, que desde já fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos a contratos.

Sexta  
Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sétima  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar:

a) - Por acordo com o seu titular.

b) - Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.

c) - Quando o sócio for declarado insolvente ou falido.

d) - Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos na alínea, b), c) e d) a amortização far-se-á pelo favor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte quarto meses contados a partir da data da amortização.

Nona  
Convocação das assembleias gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exigia ou permita outra forma de convocação.

#### G.A.T.E.F. - GABINETE DE APOIO EMPRESARIAL, ECONÓMICA, FINANCEIRA, FISCAL E DE CONTABILIDADE, LIMITADA

Número de matrícula: 08139/010405;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511182410;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 13/010405

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Francisco Félix de Sousa e José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Primeira

A sociedade adopta a firma “G.A.T.E.F - GABINETE DE ASSESSORIA EMPRESARIAL, ECONÓMICA, FINANCEIRA, FISCAL E DE CONTABILIDADE, LDA.” e tem sede à Rua do Bom Jesus, Centro Comercial Europa, nesta cidade do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Segunda

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

#### Terceira

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de contabilidade, fiscalidade, estudos económicos empresariais e assessoria empresarial, económica e financeira.

#### Quarta

A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, não depende de deliberação dos sócios.

#### Quinta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencendo uma quota a cada um dos sócios, Francisco Félix de Sousa e José Carlos Gonçalves Gomes Henriques.

#### Sexta

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de vinte e cinco mil euros, desde que deliberado em Assembleia Geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

#### Sétima

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, é conferido a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessário a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo segundo - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, mediante procuração, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo terceiro - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais,

nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

#### Oitava

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que a poderá autorizar nos termos e condições que sejam deliberados em Assembleia Geral, devendo o sócio cedente comunicar à gerência com a devida antecedência e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço e demais condições de transmissão.

#### Nona

No caso de morte ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, que escolherão entre si, um que de acordo com a sociedade a todos representará no exercício dos direitos sociais.

#### Décima

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Cessão da quota com incumprimento do estipulado na cláusula oitava;
- Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Demais casos previstos na lei.

Parágrafo primeiro - A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito se for menor, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos da primeira sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização, com o depósito efectuado no Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no parágrafo anterior

Parágrafo terceiro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

#### Décima primeira

Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

#### Décima segunda

As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

Parágrafo primeiro - Ficam sujeitas a deliberação dos sócios, além das matérias previstas na lei, a chamada de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.



**IMOBILÉNIO - SOCIEDADE COMPRA E VENDA E RECONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES, LIMITADA**

Número de matrícula: 08137/010405;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511169272;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 01/010405

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Juan António Figueira Brito Santos e Carmen Vieira dos Santos Brito, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a denominação “IMOBILÉNIO - SOCIEDADE COMPRA E VENDA E RECONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES, LDA.” e terá sede na Rua da Saúde, n.º 2, “Edifício Rosa”, R/C - E, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda, revenda e reconstrução de propriedades.

3.º

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário é do montante de sete mil quatrocentos e oitenta euros e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de três mil setecentos e quarenta euros, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, que gozará do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral é conferida ao sócio Juan António Figueira Brito Santos, desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua intervenção, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos.

6.º

É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, abonações e outros actos de natureza semelhante.

7.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do

falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

**JOÃO CRISÓSTOMO FIGUEIRA DA SILVA, S.A.**

Número de matrícula: 01590/900209;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511002289;  
 Número de inscrição: 20;  
 Número e data da apresentação: Ap. 12/010329

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros das Administração e Fiscalização.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: PRESIDENTE - Victor Manuel Campos Figueira da Silva - VOGAIS - Ilídia dos Anjos Morgado Correia Figueira da Silva e Miguel Ângelo Campos Figueira da Silva.

FISCAL ÚNICO - “Fátima Pereira & Carlos Duarte, S.R.O.C.”.

FISCAL SUPLENTE - “Piedade Vaz & Trigo de Morais, S.R.O.C.”, representada por Maria da Piedade Gonçalves dos Santos Vaz, R.O.C., para o quadriénio 2001/2004.

Funchal, 6 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOSÉ MANUEL DA CORTE, LIMITADA**

Número de matrícula. 08129/010403;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511183941;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap.05/010403

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante.

Certifica que entre José Manuel da Corte e Jovita de Jesus Ferreira Corte, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 10 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma “JOSÉ MANUEL DA CORTE, LDA.” e terá a sua sede à Rua Nova Pedro José de Ornelas, número 77, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado.

Terceira  
Objecto

A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros em táxi.

Quarta  
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Manuel da Corte e Jovita de Jesus Ferreira Corte.

Quinta  
Gerência

A gerência da sociedade, pertence ao sócio, José Manuel da Corte, que desde já fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sexta  
Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota se deseja alienar.

Sétima  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

## Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- a) - Por acordo com o seu titular.
- b) - Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- c) - Quando o sócio for declarado insolvente ou falido.
- d) - Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sexta.

Parágrafo primeiro- Nos casos previstos na alínea, b), c) e d) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da data da amortização.

Nona  
Convocação das Assembleias Gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija ou permita outra forma de convocação.

JUKALJAZZ - RESTAURANTES E ANIMAÇÃO  
TURÍSTICA, LIMITADA

Número de matrícula: 08136/010404;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511172427;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/010404

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre José Alcindo Pestana da Silva, João Evangelista da Conceição Viana Rodrigues e Ilda Celeste Freitas da Silva Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a denominação «JUKALJAZZ - RESTAURANTES E ANIMAÇÃO TURÍSTICA, LDA.» e terá sede na Estrada Monumental, n.º 188, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples decisão da gerência.

2.º

O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de restauração e animação turística.

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de trinta e sete mil quatrocentos euros, e está representado em três quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de vinte e dois mil quatrocentos e quarenta euros ao sócio José Alcindo Pestana da Silva;
- uma, do valor nominal de sete mil quatrocentos e oitenta euros ao sócio João Evangelista da Conceição Viana Rodrigues; e
- outra de igual valor nominal de sete mil quatrocentos euros à sócia Ilda Celeste Freitas da Silva Sousa.

4.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

5.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

6.º

- 1 - A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral é conferida aos sócios, José Alcindo Pestana da Silva, João Evangelista da Conceição Viana Rodrigues e ao não sócio José Luís Ferreira de Sousa, casado, residente à mencionada Urbanização da Penteadada, Bloco 2, 2.ª porta, 2.º esquerdo, Funchal, que desde já são nomeados gerentes.

2 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta dos três gerentes.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros, que, em caso de pluralidade escolherão entre si, um, que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei determinar outra formalidade ou prazo.

#### **MOTOQUISSSES - MOTOS E ACESSÓRIOS P. MACHADO & BOTAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 04446/910709;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511041853;  
Número de inscrição: Av. 02-01, Av. 03-01;  
Número e data da apresentação: Ap. 05, 07/010404

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a renúncia do gerente João Paulo da Costas Pedroso Botas, e a mudança de sede da sociedade em epígrafe, para Caminho Velho da Igreja, n.º 164, São Roque, Funchal.

Funchal, 11 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma "MOTOQUISSSES, MOTOS E ACESSÓRIOS P. MACHADO & BOTAS, LDA." e transfere a sede para o Caminho Velho da Igreja, número 164, freguesia de S. Roque, concelho do Funchal.

#### **PIZZARIA DO PICO DOS BARCELOS - UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 08126/=10402;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511179928;  
Número de inscrição: 01;  
Número de da apresentação: Ap. 02/010402

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que por Rosa Maria Fernandes da Silva, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 6 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **Artigo 1.º**

- 1 - A sociedade adopta a firma "Pizzaria do Pico dos Barcelos - Unipessoal, Lda.", tem a sua sede na Rua Arcebispo D. Aires, n.º 11, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

#### **Artigo 2.º**

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Pizzaria restauração e similares".
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### **Artigo 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a um milhão e dois mil e quatrocentos e dez escudos, numa única quota do valor nominal, pertence a sócia única Rosa Maria Fernandes da Silva.

#### **Artigo 4.º**

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral é confiada à única sócia Rosa Maria Fernandes da Silva que desde já é designada gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a assinatura da gerente.

#### **ROMALENA - BARES E CERVEJARIAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 03315/850705;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511023413;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/010405

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 11 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	.....	2 754\$00, cada;
Duas laudas	.....	2 987\$00, cada;
Três laudas	.....	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	.....	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	.....	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	.....	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)